

PROCESSO N.º 1492/03

PROTOCOLO N.º 5.822.171-6/03

PARECER N.º 132/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2948/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 353/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor da Escola Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Londrina, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano letivo de 2004.

Este processo foi baixado em diligência em 11 de fevereiro de 2004, junto à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED para anexar o competente Parecer, retornando a este Conselho em 09/03/04.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 25).

O NRE de Londrina, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 177).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 353/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, a partir do início do ano letivo de 2004, de forma gradativa, na Escola Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, do Município de Rolândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 1492/03

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de março de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.

PROCESSO N.º 1492/03

Anexo I